



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
O PODER DA CIDADANIA

DEPUTADO ESTADUAL  
**LISSAUER  
VIEIRA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3 DE 27 DE Maio DE 2015.



APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 27/05/2015  
1º Secretário

Altera a alínea b § 1º do Art. 35 da Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A alínea b § 1º do Art. 35 da Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

“art.35.....  
§1º.....

b) Educação ambiental, obrigatoriamente como disciplina da parte diversificada; e orientação sexual e para o trânsito; ética; estudos sobre prevenção, uso e abuso de drogas; estudos socioeconômicos; programas de saúde, dentre eles, o de doação de órgãos e tecidos, podendo estas serem desenvolvidas através de programas especiais ou como temas transversais das disciplinas regulares do currículo (NR).

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2015.

Lissauer Vieira  
Deputado Estadual



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei complementar visa incluir novos assuntos na parte diversificada no currículo de ensino fundamental e médio, que trate sobre doação de órgãos e tecidos para incentivar essa ações.

A doação de órgãos e tecidos é o um tema relevante a ser trabalhado nas escolas das redes pública e privada do Estado de Goiás, visto que a conscientização dos alunos através do esclarecimento e informação sobre os procedimentos da doação de órgãos e tecidos, e o reconhecimento de que a doação é ato de solidariedade contribui para uma formação humana e solidária.

Segundo os dados da Central de Transplantes de Goiás, até janeiro de 2015, 1029 pessoas estavam na lista de espera por um transplante, dos quais 697 aguardavam córneas, 325, rins, 1 coração e 6 estavam a esperam de pâncreas/rim.

Deste modo, a inclusão do tema doação de órgãos e tecidos nos currículos do ensino fundamental e médio nas escolas públicas e privadas contribui para o debate e a multiplicação da informação sobre o tema e o aumento do número de potenciais doadores no Estado de Goiás.

A educação aplicada desde a formação básica dos estudantes incentivará a cada ano a doações de órgãos atendendo em consequência a sociedade que necessitam e aguardam transplantes.

E desta forma, demonstrada a importância da presente matéria, por ser legal, constitucional e razoável, pedimos o apoio unânime dos nobres Pares desta Casa Legislativa para sua aprovação.

Lissauer Vieira  
Deputado Estadual  
Líder do PSD



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO  
Nº 2015001847

Data Autuação: 27/05/2015

Projeto : 03 LEI COMPLEMENTAR. /  
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
Autor: DEP. LISSAUER VIEIRA; /  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI COMPLEMENTAR /

Assunto:

ALTERA A ALÍNEA B § 1º DO ART.35 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 26,  
DE 28 DE DEZEMBRO DE 1988, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES E  
BASES DO SISTEMA EDUCATIVO DO ESTADO DE GOIÁS.



2015001847

Seção de Protocolo e Arquivo



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3 DE 27 DE maio DE 2015.



APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 27/05/2015  
1º Secretário

Altera a alínea b § 1º do Art. 35 da Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A alínea b § 1º do Art. 35 da Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

“art.35.....  
§1º.....

b) Educação ambiental, obrigatoriamente como disciplina da parte diversificada; e orientação sexual e para o trânsito; ética; estudos sobre prevenção, uso e abuso de drogas; estudos socioeconômicos; programas de saúde, dentre eles, o de doação de órgãos e tecidos, podendo estas serem desenvolvidas através de programas especiais ou como temas transversais das disciplinas regulares do currículo (NR).

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2015.

Lissauer Vieira  
Deputado Estadual



**JUSTIFICATIVA**



O presente projeto de lei complementar visa incluir novos assuntos na parte diversificada no currículo de ensino fundamental e médio, que trate sobre doação de órgãos e tecidos para incentivar essas ações.

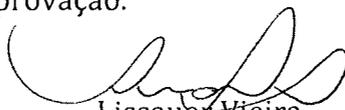
A doação de órgãos e tecidos é o um tema relevante a ser trabalhado nas escolas das redes pública e privada do Estado de Goiás, visto que a conscientização dos alunos através do esclarecimento e informação sobre os procedimentos da doação de órgãos e tecidos, e o reconhecimento de que a doação é ato de solidariedade contribui para uma formação humana e solidária.

Segundo os dados da Central de Transplantes de Goiás, até janeiro de 2015, 1029 pessoas estavam na lista de espera por um transplante, dos quais 697 aguardavam córneas, 325, rins, 1 coração e 6 estavam a esperam de pâncreas/rim.

Deste modo, a inclusão do tema doação de órgãos e tecidos nos currículos do ensino fundamental e médio nas escolas públicas e privadas contribui para o debate e a multiplicação da informação sobre o tema e o aumento do número de potenciais doadores no Estado de Goiás.

A educação aplicada desde a formação básica dos estudantes incentivará a cada ano a doações de órgãos atendendo em consequência a sociedade que necessitam e aguardam transplantes.

E desta forma, demonstrada a importância da presente matéria, por ser legal, constitucional e razoável, pedimos o apoio unânime dos nobres Pares desta Casa Legislativa para sua aprovação.

  
Lissauer Vieira  
Deputado Estadual  
Líder do PSD